# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10029/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11674/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1427746 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-DIRETOR PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 170.461,73 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os presentes autos sobre a execução financeira oriunda do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2013, que originou o Contrato nº 80/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Michele G. Da Silva Dos Santos – Comercial Hidráulica, tendo por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e Ferro Fundido visando atender as demandas de extensão de rede.

O procedimento licitatório a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas por meio da "Deliberação AC1 – 299/2017 de 11/11/2016", cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em análise realizada, "ANA-IEAMA-16095/2017" (peça digital nº 31), a equipe técnica da IEAMA constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), do instrumento contratual (Contrato nº 89/2011).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-16444/2018" (peça digital 32) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 89/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela IEAMA (peça 31), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 170.461,73 |
| Notas De Fiscais | R$ 170.461,73 |
| Ordens De Pagamento | R$ 170.461,73 |

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da IEAMA, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 80/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Michele G. Da Silva Dos Santos – Comercial Hidráulica, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH